



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV**

**DECRETO N.º 002/2022**

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Castanheira, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MTP/ME n.º 12, de 17 de janeiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Castanheira, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2022, em **10,16%** (dez inteiros e dezesseis décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo Castprev a partir de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV**

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo Castprev anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2022.

---

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS RIOS**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV**

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS  
RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2022**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2021	<b>10,16</b>
em fevereiro de 2021	<b>9,86</b>
em março de 2021	<b>8,97</b>
em abril de 2021	<b>8,04</b>
em maio de 2021	<b>7,63</b>
em junho de 2021	<b>6,61</b>
em julho de 2021	<b>5,97</b>
em agosto de 2021	<b>4,90</b>
em setembro de 2021	<b>3,99</b>
em outubro de 2021	<b>2,75</b>
em novembro de 2021	<b>1,58</b>
em dezembro de 2021	<b>0,73</b>